LEI MUNICIPAL Nº 5517, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Concede isenção tributária para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° Na primeira transmissão, ao adquirente, relativa à imóvel integrante de empreendimento habitacional de Interesse Social terá isenção do Imposto de Transmissão de Bens (ITBVI), quando:

I. no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;
II. estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

Art. 2° Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, aqueles reconhecidos pela Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 3° A solicitação de isenção da Guia de ITBVI será encaminhada a Gerência de Tributos Imobiliários – Secretaria de Município de Finanças para análise acompanhada de despacho emitido pela Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária que ateste enquadramento nos artigos 1° e 2°.

Art. 4° O gozo indevido dos benefícios de que trata esta Lei sujeitará o infrator à multa infracionária de 200% (duzentos por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° O quadro de compensação de isenção prevista na presente Lei está no demonstrativo VII da LDO no qual consta Beneficiário da Lei Municipal nº 4703 – Programa de Arrendamento Residencial que será substituído por esta Lei, nos demais anos adequar-se-á a LDO.

Art. 7° A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal